



Folha n.º 29 do P.M.C.
n.º 58 de 19 98

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR -
16-0496/1998

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 58/96

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o projeto de lei 58/96 visa criar, no município de São Paulo, através da Companhia Metropolitana de habitação, COHAB, o "Programa de Locação Social" destinado a prover moradias para as famílias de baixa renda.

De acordo com o artigo 2º da propositura, para a implementação do mencionado "Programa", a COHAB-SP poderá locar imóveis de particulares, assim como propor desapropriações a serem efetivadas pelo Poder Público, sempre que a situação o exigir.

Alega o I. Autor que a introdução de uma lei que permita e garanta o acesso de famílias de baixa renda à moradia é um avanço importante no campo do desenvolvimento da cidadania. Argumenta também que o resultado mais visível será a melhoria física dos imóveis que farão parte do "Programa".

Muito embora reconheçamos os propósitos meritórios que nortearam o I. Autor, não concordamos com a aprovação desta matéria uma vez que se trata da instituição de mais um programa social para dar moradia a pessoas de baixa renda, dentre tantos outros em execução pela Administração Municipal.

Além do mais, há que se levar em conta as informações obtidas junto ao Executivo, acostadas às fls. 18/20, bem como o parecer exarado pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, contrário ao mérito da propositura, concluindo pela inconveniência de a COHAB-SP envolver-se com problemas de locação e reforma de imóveis, o que em parte desvirtuaria a sua vocação precípua de providenciar construções novas para os munícipes de menor renda.

CONTRÁRIO, pelo exposto, é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 140498

Presidente

Relator